

## DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA À RESPONSABILIDADE SOCIAL: REFLEXOS NA COMUNIDADE E NO MEIO AMBIENTE

*Hertha Urquiza Baracho*<sup>\*</sup>  
*Maria Aurea Baroni Cecato*<sup>\*\*</sup>

**RESUMO:** O artigo tem como objetivo investigar os reflexos da função social e, de certa forma, da responsabilidade social da empresa nas relações com a comunidade e meio ambiente. A empresa contemporânea assume novo paradigma no Estado Democrático de Direito, o lucro deixa de ser o único objetivo da empresa que passa a ter preocupações com os efeitos sociais e ambientais de suas atividades e com os valores éticos e morais. Nesse contexto, as relações com a comunidade, meio ambiente, consumidores e trabalhadores constituem um dos meios de concretização do desenvolvimento social. Trata-se de pesquisa bibliográfica e o método utilizado foi o dedutivo, por se tratar de abordagem teórica e conceitual-normativa.

**Palavras-chave:** Função social; Dignidade da pessoa; Responsabilidade social.

### INTRODUÇÃO

Desde a Revolução Francesa o Estado passou por profundas transformações estruturais e organizacionais de forma gradual: o Estado Liberal, o Estado Social e o atual Estado Democrático de Direito.

O Estado Liberal, base do capitalismo, repelia a presença do Estado na atividade econômica e entendia a propriedade como um direito individual e ilimitado. Destacava-se por pregar a liberdade individual e a separação dos poderes. A evolução desse Estado para o Social defendeu a intervenção do Estado na atividade econômica com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais e implantar a justiça social. Esse Estado, além das garantias individuais, trata sobre os direitos sociais, econômicos e culturais.

O Estado Democrático de Direito implantado no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a propriedade privada de forma condicionada, atribuindo-lhe

---

<sup>\*</sup> Pós-Doutorado na Università degli Studi di Firenze, UNIFI, na área da Ciências Sociais Aplicadas. Doutora em Direito do Estado (Área de concentração Direito Constitucional) pela PUC/SP. Mestre em Direito do Estado (Área de concentração Direito Constitucional) pela PUC/SP. E-mail: <herthaurquiza@gmail.com>

<sup>\*\*</sup> Doutora em Direito do Trabalho pela Université de Paris II – Panthéon Assas (França). Professora Permanente e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de João Pessoa – PB e Professora Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (Brasil). Coordenadora do Grupo de Pesquisa – CNPQ: Trabalho e Desenvolvimento: influxos e dissensões. E-mail: <mariaaurea.cecato@gmail.com>

uma função social a cumprir (art.170, II, III). Assim, o sentido de propriedade, compreendido, ao longo dos séculos, como direito puramente individual, abrigado de qualquer ingerência de particulares e mesmo do Estado (notadamente a partir das revoluções burguesas) passa a sofrer uma limitação. Este artigo tem como objetivo refletir sobre a propriedade dos bens de produção, a empresa, destacando-se, dela, a sua função social e a interface desse instituto nas relações com a comunidade e o meio ambiente. A questão principal é responder a seguinte questão: A Empresa deixou de ser “narcisista” e assumiu uma nova postura em relação a comunidade e ao meio ambiente?

Para efetivar esse intento, parte-se da evolução do conceito de função social da propriedade no Constitucionalismo Social, segue-se para a função social da empresa em abordagem propedêutica e para o conceito de empresa, abordando-se, ainda, os reflexos desse instituto com as relações mencionadas, sempre na perspectiva da dignidade humana, princípio maior e nuclear da Constituição Federal de 1988. Será feita uma abordagem metodológica dedutiva, sendo o referencial bibliográfico o principal método utilizado na pesquisa.

A importância do texto reside na necessidade de se refletir sobre a crise ética que tem atravessado o país. É certo que às vezes a comunidade coloca em dúvida a eficácia desses conceitos o que não justifica o abandono dos doutrinadores em discutir o assunto como ele é tratado no mundo do dever ser.

## **1. EVOLUÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL**

A função social da empresa mantém fortes laços com o constitucionalismo social. Nesse sentido vale lembrar que a primeira Constituição Social ou Econômica foi a do México, de 1917, seguida da Constituição de Weimar de 1919, que veio consolidar esse constitucionalismo. E a partir dele, o Estado assume o dever de agir positivamente por meio de políticas públicas e programas de governo na seara dos direitos sociais, quais sejam, educação, saúde, trabalho, previdência social, dentre outros.

O Estado Social teve o mérito de conciliar o capitalismo com o bem-estar social e de iniciar o processo de superação da dicotomia entre direito público e privado, que passaram a ser compreendidos no contexto de uma relação de recíproca complementariedade e

dependência, tornando-se o direito privado um instrumento de justiça social. (LOPES, 2011, p. 99)

Seguindo a tendência mundial ocidental de adoção de Constituições sociais, o Brasil aprova, em 1934, a primeira Constituição Social ou Econômica, que condiciona o exercício da propriedade ao interesse social, orientação que foi mantida pela Constituição de 1946. A Constituição Federal de 1937 tratou a propriedade como a Constituição Federal de 1824, ou seja, limitou-se a garanti-la como as Constituições liberais. A Constituição Federal de 1946, no art. 147, adotou a expressão ‘bem-estar social’.

A função social apesar de implícita desde a Constituição Federal de 1934, só apareceu explicitamente como princípio da ordem econômica na Constituição Federal de 1967, que tinha como finalidade a justiça social com base no princípio da função social.

A Constituição Federal de 1988 elege a propriedade e sua função social como princípios conformadores da ordem econômica. No art. 5º(incisos XXII, XXIII) da CF, a propriedade é um direito fundamental e no art. 170, II e III aparecem como princípios da ordem econômica. Com isso, chega-se à conclusão de que o conceito de propriedade foi relativizado pelo legislador constituinte quando o mesmo condicionou a propriedade à função social e ao submetê-la à existência digna e à justiça social.(SILVA, 2013).

116

Do ponto de vista infraconstitucional, verifica-se que o conceito de função social ganhou dimensão no direito positivo brasileiro com a edição do Estatuto da Terra, em 1964 – Lei n. 4.504.

Por outro ângulo, a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por ações) dispõe sobre a função social da empresa desde 1976. Veja-se:

art.116, paragrafo único: O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar seu objetivo e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidade para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e entender;  
art.154, caput –[...] satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Mais relevante modificação, aderente – como não poderia deixar de ser – às determinações da Constituição de 1988, mas igualmente às tendências dos textos constitucionais do século XX, é a que se opera no Código Civil de 2002. Como decorrência da função social da propriedade, seu art. 421 dispõe sobre a função social do contrato.

Em uma clara tendência da despatrimonialização do direito civil, a função característica do contrato, que é a sua finalidade econômica, propiciando a circulação de

riquezas, passa a ser entendida não apenas como veiculador da vontade dos contratantes, mas como “verdadeiro instrumento de convívio social e de preservação dos interesses da coletividade”, podendo-se falar em uma sociedade decorrente do contrato. Enxerga-se aí o abrandamento da regra da relatividade dos efeitos decorrentes dos contratos, que são reconhecidos como de interesse de todos e devem cumprir uma finalidade social, mesmo que originariamente sejam tidos como expressão da liberdade de contratar em sua feição individual. Com a função social do contrato, o direito público e o direito privado são harmonizados pela Constituição Federal (PETTER, 2005, p. 220).

Diante do exposto cabe a questão: O que significa função social da empresa? Para responder à questão é necessário esclarecer primeiro o que significa função social.

## 2. A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA EM ABORDAGEM PROPEDEÚTICA

O termo função social surgiu primeiro na Filosofia, em seguida foi estudado pelas Ciências Sociais e por último passou a ser objeto de estudo no âmbito do Direito.

Quanto ao sentido e alcance do substantivo *functio* pode-se afirmar que é derivado do verbo *fungor* (*functus sum, fungi*) e que significa cumprir algo, ou desempenhar-se de um dever ou tarefa. (COMPARATO, 1996, p.40)

O termo função social sugere que todas as atividades econômicas devam ser desempenhadas levando em consideração o benefício da coletividade.

Embora a origem dos estudos sobre o tema remonte a Aristóteles, foi na Idade Média que se cristalizou a ideia do uso consciente da propriedade para o bem comum. Segundo Tomasevicius Filho (2003, p. 35), Santo Tomás de Aquino formulou pela primeira vez o conceito de função social ao afirmar que “os bens apropriados individualmente teriam um destino comum, que o homem deveria respeitar”.

No século XX, Karl Renner, partindo das ideias marxistas, difunde a ideia de que a função social corresponde à função econômica do bem individualizado. Desse modo, a função social de um instituto jurídico seria o mesmo de sua função econômica, e as empresas cumpririam a função social simplesmente pelo fato de funcionar. (RENNER, 1981, p.49)

Léon Duguit defende a concepção de função social, em que se sobressai o dever do homem de cumprir sua parcela de obrigação junto à sociedade na qual está inserido. O homem tem o dever de cumprir individualmente essa obrigação em favor da sociedade. Não se deve observar apenas o direito do homem, mas o seu dever de prestar a sua contribuição

junto à sociedade, de ser solidário, pois a solidariedade explica todos os fenômenos de convivência. O homem não é autossuficiente, daí por que suas atividades devem estar em harmonia com as atividades dos demais, e o resultado é a divisão geral do trabalho. Desse modo, para Duguit, a propriedade não teria uma função, ela seria a própria função social, ou seja, uma propriedade-função. Refuta a concepção de direito subjetivo, razão pela qual foi considerado extremista. Leciona Leon Duguit:

A propriedade não é um direito; é uma função social. O proprietário, quer dizer, o possuidor de uma riqueza tem, pelo fato de possuir esta riqueza, uma função social a cumprir; enquanto cumpre esta missão seus atos de proprietário estão protegidos. Se não a cumpre ou a cumpre mal, por exemplo não cultivando sua terra ou deixando sua casa se arruinar, a intervenção dos governantes é legítima para obrigar-lhe a cumprir sua função social de proprietário, que consiste em assegurar o emprego das riquezas que possui conforme seu destino. (DUGUIT, 1975, p.179)

Modernas ideias sobre a função social devem ser mencionadas para fundamentar e solidificar a noção do significado, uma vez que a sua complexidade é discutida pelos doutrinadores.

Para José Afonso da Silva (2013, p.123) a função social é integrante do conceito de propriedade e a mesma só existe se e enquanto realiza a sua função social.

Pedro Escribano Collado (1979, p.118), leciona que a função social “introduziu, na esfera interna do direito de propriedade, um interesse que pode não coincidir com o do proprietário e que, em todo caso, é estranho ao mesmo”.

Eros Grau (2007, p.346) entende que a ideia de função social dá a propriedade um conteúdo específico, de sorte a moldar-lhe um novo conceito. Para ele a propriedade dotada de função social justifica-se pelos seus fins, seus serviços e sua função, sendo esta última a sua base de legitimação.

Enfim, a propriedade pode ser analisada em dois momentos: estático e dinâmico. A empresa é a propriedade no seu estado dinâmico, em efetiva produção de bens. É preciso, entretanto, que essa dinâmica inclua o desempenho da função social.

### **3. O CONCEITO DE EMPRESA**

Antes de discorrer sobre função social da empresa, se faz necessário apresentar a compreensão jurídica acerca do instituto da empresa.

O Código Comercial de 1850 foi revogado e com ele a teoria dos atos de comércio. O Código Civil de 2002 substituiu a mercância pela atividade empresária como objeto de

aplicação do Direito e traz como consequência maior amplitude na aplicação legal, uma vez que a mercância referia-se àqueles atos tendentes a realizar ou facilitar uma interposição na troca de mercadorias entre si ou por unidades de valor.

O Código Civil de 2002 dispõe em seu artigo 966 sobre o conceito de empresário, mas foi omissivo em relação ao conceito de empresa, assim como o Código Comercial de 1850, que não definia os atos de comércio. Entretanto, o Código Civil de 2002, apresenta o conceito de empresário: “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.”<sup>1</sup>

Apesar de não conceituar a empresa, o Código determina o significado de empresário, compreendido como titular da mesma. Desse modo, a conceituação da empresa, por analogia, é compreendida como “atividade econômica organizada para a circulação de bens e serviços”, exercida pelo empresário.

A organização da atividade econômica pode ser compreendida como uma alocação racional mínima dos fatores de produção, quais sejam os bens de capital e trabalho, de tal sorte que possibilitem lograr o fim da empresa, que seria a obtenção de lucro. Cassio Cavaliio observa que “[...] a empresa organiza fatores de produção para a obtenção de um produto destinado a satisfazer as necessidades alheias para trocá-lo por um valor superior ao que despendeu para produzi-lo, isto é, obter lucro”. (CAVALII, 2013, p.133)

Rubens Requião (2014, p.86) assevera que, por ser atividade, a empresa corresponde a abstração e que, a partir da proteção jurídica, torna-se material e visível.

Exatamente por tratar-se de atividade, a empresa corresponde a uma ficção jurídica, goza de proteção legal e possui uma série de direitos tutelados pelo Estado. Sendo uma ficção legal, ela gozará da proteção estatal, ao modo de um sujeito de direitos fisicamente constatável. A ela também são atribuídos deveres, como as obrigações tributárias, previdenciárias, consumeristas, ou quaisquer outras. Nesse contexto, sua função social e sua responsabilidade social serão abordadas a seguir.

---

<sup>1</sup> O parágrafo único do artigo em tela complementa a definição legal de empresário, excluindo da referida categoria aqueles que exercem atividade intelectual. “Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”

#### **4. DA FUNÇÃO SOCIAL À RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA**

A teoria da função social da propriedade pode ser aplicada integralmente à função social da empresa, que se constitui em aspecto dinâmico do direito de propriedade (propriedade dos bens de produção). (LOPES, 2011, p.78)

Mas o que significa função social da empresa? Está prevista na Constituição Federal? A expressão função social é vaga, imprecisa e de difícil intelecção ?

A questão é complexa, Fabio Konder Comparato, por exemplo, não ratifica o conceito de função social da empresa. Afirma: “Trata-se de conceito limitado para não dizer nulo.” (COMPARATO, 1996, p.44) Questiona os deveres da empresa, se ela tem obrigações de pagar um plano de assistência social ou previdência complementar para os seus empregados sem ser obrigada por lei. Defende que o parágrafo único do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações elenca os deveres negativos impostos pela função social da empresa, enquanto os deveres positivos seriam aqueles previstos no artigo 7º da CF. Com esse raciocínio, conclui que somente as grandes empresas teriam condições de arcar com custos destinados ao atendimento da função social e que o objetivo da empresa não é a realização da justiça social, mas a produção de lucros e que seria mera consequência desse objetivo lucrativo o exercício da atividade econômica.

O autor alerta para o fato de que a função social das empresas apresenta o risco de servir como “disfarce retórico para o abandono, pelo Estado, de toda Política Social”. O Estado é o órgão encarregado de guiar e dirigir a nação em busca da justiça social e do bem-estar social. (COMPARATO, 1996, p.46)

Discorda-se do entendimento de Fabio Konder Comparato, pois sabe-se que o princípio da função social é impositivo e legitima a propriedade, como já foi mencionado no início deste estudo. O novo papel que a empresa assume nos dias atuais, ao lado do Estado, é inquestionável. A empresa contemporânea reconhece a sua importância social e passa a ter como objetivo muito mais que o lucro dos seus sócios, mas o de toda a sociedade. Além disso, não é privilégio apenas da macroempresa exercer a função social, a microempresa também a cumpre quando contribui com o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país e auxilia o pleno emprego.

A função social da propriedade é um instrumento destinado a garantir a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade mais justa. No plano da Constituição econômica, a função social da propriedade expressa função social da empresa, uma vez que responde pelos bens de produção colocados em dinamismo. Impõe-se ao proprietário o dever

de utilizar a empresa em benefício de terceiros e não se utilizar da propriedade para prejudicar outrem. Ou seja, exigência de comportamentos positivos e negativos.(GRAU, 2002, p 273-278)

Esclarecedora a posição de Tomasevicius Filho (2003, p. 35) ao conceituar a função social da empresa: “A função social da empresa constitui o poder-dever de o empresário e os administradores da empresa harmonizarem as atividades da empresa, segundo o interesse da sociedade, mediante a obediência de deveres positivos e negativos.”

Nesse sentido, pode-se dizer que a empresa é uma instituição tão importante que transcende a esfera econômica e abarca os interesses sociais relevantes, como a própria sobrevivência e o bem-estar dos seus trabalhadores e dos cidadãos que dividem com ela o mesmo espaço social. (LOPES, 2011, p.102)

A empresa é vista como um poder e exatamente por possuí-lo, ela passa a ter obrigações, o poder-dever para com a sociedade. Surge neste momento a noção de responsabilidade social. E o que significa responsabilidade social? A priori, pode-se dizer que é quando a empresa reconhece o seu poder-dever em relação à sociedade e passa a contribuir voluntariamente com o desenvolvimento sustentável, juntamente com os empregados, suas famílias, a comunidade local, a sociedade como um todo.

Enfim, a atividade empresarial se legitima quando cumpre a função social e gera reflexos que colaboram para o bem-estar de todos os envolvidos. Como reflexos positivos do cumprimento da função social da empresa pode-se citar: o fortalecimento da economia pela circulação de riquezas, acréscimo de verbas para o bem-estar-social, com o aumento de tributos arrecadados, criação de oportunidade de negócios. Já os reflexos negativos são decorrentes da desobediência ao princípio da função social da empresa, como por exemplo, poluição ambiental, redução da arrecadação de tributos, diminuição de empregos e da circulação de riquezas, com o conseqüente aumento das desigualdades sociais.

Enfim, a empresa cumpre a sua função social quando respeita o meio ambiente, a legislação trabalhista e proporciona condições dignas de trabalho, desenvolve e agrega tecnologia nos bens que produz; quando fornece ao consumidor produtos de qualidade, recolhe os impostos, atua de forma ética no mercado e pratica uma concorrência leal, agindo de acordo com a legislação imposta para a atividade econômica.

A responsabilidade social diferencia-se da função social na medida em que pressupõe a voluntariedade e as empresas vão além de suas obrigações.

O Instituto Ethos, apresenta a responsabilidade social da empresa como sendo:

A forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa, com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis como desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. (ETHOS, 2003)

A responsabilidade social da empresa pode ser entendida como o planejamento sistemático de ações e estratégias que possibilitam um diálogo constante entre a empresa, o público e a sociedade. O planejamento deve se voltar ao desenvolvimento sustentável e prever condições ideais de trabalho, condução dos negócios com ética e transparência, preservação do meio ambiente, ao atendimento dos consumidores e ao caminho ao novo desenvolvimento tecnológico.

## **5. REFLEXOS DA FUNÇÃO SOCIAL NA COMUNIDADE E NO MEIO AMBIENTE**

Percebe-se que a função social da empresa apresenta reflexos na comunidade, no meio ambiente, no consumo, nos trabalhadores, entre outros. Nesse artigo refletir-se-á apenas em relação à comunidade e ao meio ambiente como foi proposto no resumo e na introdução.

122

### **5.1. FUNÇÃO SOCIAL E A COMUNIDADE**

No Estado Liberal, as empresas se limitavam a atingir o lucro e a respeitar a legislação vigente. A responsabilidade da empresa era a contabilização do lucro em benefício dos seus sócios. Os defensores da política liberal retiravam da Empresa qualquer obrigação social, pois entendiam a organização como um ente impessoal e conseqüentemente, como tal, não possui a sensibilidade própria do ser humano individualizado. O foco das atenções das corporações deve ser o livre mercado, num ambiente eficaz de competição. Os problemas sociais eram resolvidos pelo Estado. Assim, no liberalismo “as empresas têm uma função econômica, o Estado tem uma função social e os sindicatos, as agremiações políticas e as associações têm uma função política”. (ZANOTI, 2009, p.179)

Nesse contexto, entende-se que a empresa não pode se afastar da busca constante pelo lucro, não pode transformar o seu papel na busca de satisfação das necessidades humanas.

Amartya Sen e Bernardo Kliksberg, referindo-se a esse período, diz que era a época da “empresa narcisista”.

Pedia-se que a empresa saísse dos marcos estreitos do narcisismo, e surgiu, então a era da empresa filantrópica. Aumentaram as contribuições do setor para causas específicas, Desenvolveram-se as fundações, estimuladas pelo incentivo fiscal, e a empresa se tornou um agente de áreas como a cultural, onde muitos esforços de ordem filantrópica se concentraram. As empresas patrocinavam museus, manifestações artísticas de todo tipo e universidades. (SEN; KLIKSBURG, 2010, p.362)

No século XXI a empresa filantrópica evoluiu. E procura desenhar um novo panorama adotando um planejamento estratégico. Constata-se uma mudança de paradigmas. Percebe-se uma maior conscientização da sociedade e da própria empresa no sentido de que os problemas sociais não são unicamente da responsabilidade do Estado.

A noção de função social corporativa ganha consistência a partir da década de 80. Aumenta o grau de exigência dos consumidores, que passam a privilegiar os produtos que respeitam o meio ambiente e que não prejudicam a saúde. Esperam que os produtos sejam de qualidade e que a organização respeite as normas ambientais e trabalhistas.

Passa-se a falar em sustentabilidade nesse estágio evolutivo. A palavra sustentabilidade surge como uma palavra que serve para todo empreendimento, todo processo produtivo e toda solução para o século seguinte. A sustentabilidade do desenvolvimento surge “do limite anunciado da racionalidade econômica, proclamando os valores da vida, da justiça social e do compromisso com as gerações vindouras” (LEFF, 2011, p 403)

Nesse contexto, as empresas são obrigadas a repensar os seus princípios organizacionais. Exige-se delas um comportamento Ético e regras de competição bem apuradas. O elo que ligava a empresa à sociedade era incipiente e essa ligação agora torna-se mais estreita.

Grande parte das empresas abandonam os métodos tradicionais de produção, que permitiam um lucro maior, mas que agredia o meio ambiente e causava danos aos seus empregados, físicos e mentais, e procuram métodos que buscam a sustentabilidade do meio ambiente.

Em relação à função social da empresa para com a comunidade, pode-se destacar o dever de fidelidade entre os sócios e a sociedade. Os sócios devem entender que os interesses sociais estão acima dos interesses pessoais. De modo que os investidores não investem seus recursos financeiros na atividade empresarial na expectativa de lucros e dividendos, mas na expectativa de que essa organização tenha uma responsabilidade social com os empregados, consumidores, meio ambiente, entre outros.

No sistema capitalista adotado pela Constituição Federal de 1988, é imprescindível que se agregue valor ético ao processo econômico. A prática cidadã da função social resgata a dignidade e a cidadania da pessoa humana. E é através da ética que a empresa formaliza a sua política econômica e social. Se a empresa se afasta da ética ela se afasta da sociedade também.

O lucro pode conviver com a ética e ele é ético quando tiver um destino social. Com isso, pode-se afirmar que o país passa por uma nova fase econômica e que é inconcebível uma empresa que não esteja comprometida com o desenvolvimento sustentável.

As empresas que cumprem a função social adotam o Balanço Social como instrumento de gestão e informação para os acionistas e toda a sociedade. Esse instrumento revela as ações que foram desenvolvidas no campo socioeconômico. É uma prestação de contas aos *stakeholders*.

O Balanço Social é feito exatamente para dar publicidade e transparência. Através dele é possível a sociedade acompanhar e avaliar o nível ético de determinada corporação.

Surgiu em 1960 com a criação dos Dirigentes Cristãos de Empresa (ADCE). Em 1970 a Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Social (FIDES) propõe o modelo e estudos sobre balanço social. A empresa Nitrofértil publicou o primeiro Balanço Social no Brasil. A doutrina afirma que a matéria passou a ser destaque pelo trabalho de Herbert de Sousa, o Betinho, quando surgiu a ideia da adoção de um selo, que seria conferido às empresas que publicassem o Balanço Social com base nos indicadores relevantes para a atuação empresarial nos planos social, econômico e ambiental. Esses indicadores estão presentes no Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE)

A empresa atual compreende o homem em plena integração com a coletividade. Assim, é possível afirmar que ela não exerce a função social apenas por funcionar, por manter a atividade empresarial como geradora de empregos, tributos, riquezas, lucros. A empresa cumpre a sua função social quando procura atingir um objetivo útil não apenas para os atores diretamente envolvidos, mas para toda a sociedade. (PEREIRA; MAGALHÃES, 2014, p. 48)

Entretanto, é preciso reconhecer que tanto o balanço social quanto a responsabilidade social ainda estão em fase de construção no ordenamento jurídico brasileiro.

## 5.2. FUNÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

A Empresa Contemporânea assume o compromisso ético de não sacrificar o meio ambiente em favor de lucro rápido e fácil. Agora, a Empresa procura a conciliação entre a

necessidade de se preservar o meio ambiente e o lucro da empresa. A iniciativa privada e a livre concorrência são princípios que devem ser observados pelos empresários no sentido de contabilizar a busca do lucro com o respeito ao meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que o princípio da função social da empresa é norteado pela proteção ambiental. Da interpretação do art.170, VI, extrai-se que a defesa do meio ambiente é fundamental à atividade empresarial na ordem econômica e social. Trata-se de direito fundamental de titularidade difusa, o meio ambiente é considerado *“um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida do homem”*

A Constituição Federal em capítulo próprio trata do meio ambiente e da sustentabilidade (art.225). A sustentabilidade pode ser definida como o compromisso ético firmado entre as gerações de não sacrificar a natureza. A sociedade percebeu que os seus bens são finitos, tanto bens renováveis como os não renováveis (como produtos agrícolas) podem ser insuficientes para atender às necessidades da sociedade. Firma-se aí, um compromisso ético com o meio ambiente e com a própria vida. De maneira que o desenvolvimento econômico não pode provocar a degradação do meio ambiente cujos bens são finitos e dele dependem a presente e a futura geração. O Estado e a Sociedade passam a ser responsáveis pela proteção ambiental.

Para atingir o desenvolvimento sustentável o Estado passa a intervir fiscalizando as ações da iniciativa privada. Como exemplo, pode-se citar o princípio do poluidor-pagador que através de medidas tributárias impõe custo ao agente poluidor que paga pelos danos ecológicos provocados no meio ambiente. A empresa responde pela externalidade negativa pagando uma indenização pela agressão.

A tributação ambiental tem uma função fiscal e uma função extrafiscal. Desestimula a ação do agente poluidor por meio da mudança de comportamento.

A partir de 1950 as empresas despertam para o fato de que é necessária a maximização dos lucros, mas o respeito à qualidade do meio ambiente deve ser mantido, pois ela não pode ser colocada em risco.

Surge as certificações no sistema de gestão: as ISO e as SA8000, visando a harmonia entre os interesses empresariais e os interesses coletivos.

Assim, para que a função social da empresa se concretize, é necessária a proteção ambiental. A empresa tem como limite para as suas atividades o direito a um meio ambiente sadio (art.170, VI da Constituição Federal).

A atividade empresarial deve assumir deveres positivos em direção a esse objetivo e deve se submeter a inúmeras limitações tendentes à preservação dos recursos naturais e da sustentabilidade.(LOPES, 2011, p.197)

O Estado atua de forma preventiva e repressiva. No primeiro momento, através da educação e da conscientização social os empresários tendem a manter uma conduta ética. A conduta repressiva vem num segundo momento, em que o Estado exige uma indenização ao empresário pela agressão ao meio ambiente de forma abusiva e irracional. Por essa razão, o Estado deve cobrar uma indenização pela implementação de empreendimentos que degradem a natureza e tenham impacto ambiental (LOPES, 2011, p.197).

Ao assumir as atividades econômicas respeitando o meio ambiente, agindo de forma ética, suas atitudes acabam servindo de propaganda e atingindo uma maior parcela de consumidores e investidores. A gestão ambiental proporciona o destaque da empresa ética em relação às outras empresas. Com uma postura ética, transparente e eficaz a empresa aumenta o interesse da opinião pública em relação aos problemas que envolvem trabalhadores, consumidores, investidores e ambientalistas.

A postura ecologicamente adequada tem ganhado destaque não apenas no Brasil, mas no mundo. A conscientização da população tem levado os agentes econômicos a investirem em empresas de condutas ecologicamente corretas.(BOTREL, 2009, p.67)

Há um avanço no consumo responsável que aumenta a quantidade de consumidores “verdes” ou “éticos”. Cidadãos ativos, acionistas indignados, consumidores são responsáveis pela mudança de paradigma. Alterou-se a equação de Friedman. As empresas que terão maiores chances de uma performance econômica não serão as “narcisistas,” mas as que agem com Responsabilidade social.

No séc. XXI a empresa procura se reciclar e passa a prestar contas não apenas a seus proprietários, mas a todos os stakeholders, o que significa seus próprios funcionários, os pequenos investidores, os consumidores, a opinião pública e a sociedade civil. A crise que atinge o mundo é responsável pelas mudanças do papel da empresa. Pecou-se com a falta de transparência para com os acionistas das empresas, e para superar a crise é preciso altas doses de RSE. (SEN, 2000,p.366)

É através de sua conduta ética em relação ao meio ambiente que a empresa melhora a sua imagem, beneficia a coletividade e cumpre a função social de sua atividade econômica.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise propedêutica do termo função social, pôde-se acompanhar a evolução do pensamento da empresa contemporânea em relação à solidariedade e aos valores éticos e morais que devem permear o seu funcionamento toda evolução do pensamento jurídico, especialmente no que diz respeito à propriedade dinâmica.

A função social da empresa é cumprida quando ela age com reponsabilidade social. A expressão responsabilidade social traz em seu conceito uma carga ética, demonstra a necessidade de um agir ético nos negócios em benefício da comunidade, consumidores, meio ambiente e trabalhadores. E a Constituição Federal de 1988 é clara nesse sentido, quando dispõe em seu art. 170 e incisos que a atividade econômica exercida pela Empresa deve se pautar pela dignidade da pessoa humana, pela valorização do trabalho humano, a busca do pleno emprego, a função social, entre outros.

O desenvolvimento nacional tem que ser econômico, social e ambiental. E a empresa contemporânea é a instituição de destaque no século XXI. A sociedade espera que ela assumacada vez mais uma postura ética em relação à comunidade e ao meio ambiente. E que a Empresa Contemporânea atue ao lado do Estado, e contribua com o desenvolvimento da nação.

É preciso reconhecer que essa reflexão precisa ser aprofundada pelos doutrinadores e pelos dirigentes das empresas. A questão passa por questões éticas e o assunto passa a ser destaque diante da necessidade de se assumir de vez o respeito com o coletivo. O primeiro passo foi dado e a tendência é cada vez mais presenciarmos o fim das empresas narcisistas.

## REFERÊNCIAS

BOTREL, Sérgio. **Direito Societário Constitucional**: uma proposta de leitura constitucional do Direito Societário. São Paulo: Atlas, 2009

CAVALLI, Cassio. **Empresa, Direito e Economia**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

COMPARATO, Fabio Konder. **Função Social da Propriedade dos Bens de Produção**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, ano XXV (Nova Série), nº 63, julho/setembro-1996.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Responsabilidade Social Empresarial/CNI**. Brasília, 2006.

DUGUIT, Leon. **Las transformaciones del derecho publico e privado**. Buenos Aires: Editorial Heliasta, 1975.

ESCRIBANO COLLADO, Pedro. **La propiedad privada urbana (enclavamiento y régimen)**. Madrid: Montecorvo, 1979.

ETHOS. **Práticas Empresariais de Responsabilidade Social: Relações entre os Princípios do Global Compact e os Indicadores Ethos de Responsabilidade Social.** São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br>>. Acesso: setembro de 2016.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988.** São Paulo, Malheiros: 2007.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Tradução: Lúcia MathildeEndlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

LOPES, Ana Frazão. **Função Social da Empresa: repercussões sobre a responsabilidade civil de controladores e administradores de S/As.** Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

PEREIRA, Henrique Viana; MAGALHÃES, Rodrigo Almeida. **A Função Social da Empresa e o Direito Penal Empresarial.** Belo Horizonte: Arraes, 2014.

PETTER, Lafayette Josué. **Princípios Constitucionais da Ordem Econômica: o significado e o alcance do art.170 da Constituição Federal.**- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

RENNER, Karl. **Gli istituti del diritto privato e la loro funzione sociale.** Trad. Cornelia Mittendorfer. Bolonha: Il Mulino, 1981.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial:** volume 1; 33ª ed., rev. e atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das letras, 2000.

SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. **As Pessoas em primeiro lugar:** a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

128

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 2013

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial:** volume 1; 33ª ed., rev. e atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva, 2014.

TOMASEVICIUS FILHO, **A Função Social da Empresa.** Revista dos Tribunais n. 92. São Paulo: Revista dos Tribunais, abril de 2003, p. 33-50.

ZANOTI, Luiz Antônio Ramalho. **Empresa na ordem econômica:** princípios e função social. Curitiba: Juruá, 2009.

***FUNCTION OF SOCIAL ENTERPRISE TO SOCIAL RESPONSIBILITY:  
REFLECTIONS ON THE COMMUNITY AND THE ENVIRONMENT***

**ABSTRACT:** This article aims to investigate the companies' social function and corporate social responsibility effect over the community and the environment. The contemporary company assumes a new paradigm in the democratic rule of law. The profit is no longer the sole purpose of businesses that happens to have concerns about the social and environmental effects of their activities and ethical and moral values. In this context, enterprises' affairs with the community, environment, consumers, and workers represent means of achieving social development. The literature research uses a deductive method and is based on a theoretical and conceptual-normative approach.

**Keywords:** Social function; Dignity of the person; Social responsibility.